

JUSTIFICATIVA

Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial com Formação de Banco de Reserva **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** **Município de Oriximiná/PA.**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara, técnica e fundamentada, a necessidade, pertinência e relevância administrativa da futura e eventual contratação, por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, ambos executados por condutores habilitados e plenamente regularizados, destinados ao atendimento dos discentes matriculados no sistema público de ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Oriximiná/PA.

O transporte escolar configura-se como serviço público de natureza essencial e contínua, constituindo instrumento indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Em especial no Município de Oriximiná/PA, cuja geografia singular abrange vastas regiões ribeirinhas, quilombolas e planaltinas, com áreas de difícil acesso, a demanda por transporte escolar eficiente, seguro e permanente assume relevância ainda mais significativa, pois garante o acesso físico dos alunos às unidades de ensino e preserva a regularidade do calendário escolar.

Diante dessa realidade territorial complexa, faz-se imperiosa a adoção de modelo contratual flexível, dinâmico e compatível com a multiplicidade de rotas, tanto terrestres quanto fluviais, características do município. Assim, o instrumento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a alternativa mais adequada, por permitir a seleção de diversos prestadores aptos a executar o serviço de forma paralela e não excludente, assegurando o atendimento integral da demanda educacional.

Ademais, é imprescindível salientar que a prestação de transporte escolar se encontra sujeita a riscos operacionais inerentes à atividade, tais como: falhas mecânicas, desistências voluntárias, incapacidade temporária, rescisões contratuais ou mesmo óbito de prestadores. Tais eventos, imprevisíveis e muitas vezes inevitáveis, podem comprometer imediatamente a continuidade do serviço, gerando impactos significativos na rotina educacional e prejuízos ao acesso dos discentes às escolas.

Por tal razão, mostra-se tecnicamente recomendável e administrativamente necessário que, conjuntamente ao credenciamento principal, seja instituído um **Banco de Reserva de Prestadores**, composto por profissionais previamente habilitados, documentados e aptos a substituir, de forma imediata, aqueles que porventura venham a se afastar. Esta medida reforça a

governança, reduz riscos, garante continuidade do serviço público e assegura que nenhuma rota fique descoberta, prevenindo interrupções abruptas no percurso escolar dos estudantes.

Ressalta-se, ainda, que os **contratos decorrentes deste processo de credenciamento terão vigência de 02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a natureza contínua do serviço de transporte escolar. Tal prazo confere maior estabilidade operacional, previsibilidade administrativa e segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os prestadores credenciados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, substituição ou convocação do Banco de Reserva, sempre que necessário ao interesse público.

A futura contratação, portanto, fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Continuidade do serviço essencial, garantindo acesso universal à educação;
2. Eficiência administrativa, ao permitir diversidade de prestadores aptos e prontos para atendimento;
3. Economicidade, pois o credenciamento possibilita pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
4. Segurança operacional, assegurada pelo Banco de Reserva como mecanismo preventivo e mitigador de riscos;
5. Adequação legal e técnica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento permite que o Município responda prontamente a demandas sazonais, expansões de matrícula, criação de novas rotas ou alteração de trajetos, preservando a qualidade e regularidade do serviço. Assim, revela-se instrumento apropriado à complexidade logística do transporte escolar no município.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a futura e eventual contratação, via credenciamento e com formação de Banco de Reserva, **com contratos de vigência bienal**, apresenta-se como medida legal, conveniente, oportuna e indispensável para o cumprimento das obrigações institucionais da SEMED, contribuindo para a plena efetividade das políticas educacionais e garantindo o direito das crianças, adolescentes e jovens do Município de Oriximiná/PA à educação de qualidade, com segurança, dignidade e regularidade.

Oriximiná/PA, 26 de dezembro de 2025.



Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 081/2025

Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária de Educação de Oriximiná-PA
Portaria Nº. 081/2025